



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.278/13

CONTRATO N. 2014/032.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ININTERRUPTA (SAI), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Ao(s) Sábs dia(s) do mês de MARÇO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., situada na Alameda Arapoema, n. 465, Tamboré, Barueri-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.306.524/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio e Diretor Técnico, o senhor MARCOS FORTES CATALDO, residente e domiciliado em Barueri-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, em especial no artigo 21, *caput*, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, , observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas em Sistema de Alimentação de Energia Ininterrupta (SAI), com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – Faz parte deste Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 2/9/13.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes deste instrumento, do processo em epígrafe e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO**

Serão executados pela CONTRATADA os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico para os seguintes equipamentos:

Localização	Destinação	Módulos de potência/Modelo	Gabinete de módulos de potência/Modelo	Gabinete de baterias
Sala técnica CETEC-1	CETEC-1	8x40 kVA/DPA	2/DPA 250	4
CETEC-2	CETEC-2	4x40 kVA/DPA	1/DPA 250	2
Plenário	Illuminação do plenário	4x40 kVA/DPA	1/DPA 250	2
Centro de Transmissão	Transmissão TV e Rádio Câmara	8x40 kVA/DPA	2/DPA 250	2 - Especiais
Quadro Geral Anexo III	DEMED	4x40 kVA/DPA	1/DPA 250	2
CETEC-Norte	CETEC-Norte	10x50 kVA/DPA	3/DPA 250	10

Parágrafo primeiro – Os serviços serão executados, de regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviço de natureza complexa, caso em que algum componente e/ou equipamento poderá ser removido para as instalações da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA compromete-se a efetuar os serviços de manutenção preventiva a cada período de 2 (dois) meses, em regime de visitas programadas, mediante agendamento com o órgão responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.





Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados preferencialmente em horário de expediente normal da CONTRATANTE, ressalvados os casos especiais em que seja necessário o desligamento de cargas, quando poderão ser prestados em horários e dias estabelecidos de comum acordo entre as partes.

Parágrafo quarto – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva ou por solicitação do órgão responsável, via telefone ou fax, sem nenhum limite de chamadas.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter suporte telefônico e de fax, para envio e recebimento de pedidos de manutenção corretiva, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva, em até 24h (vinte e quatro horas), após a solicitação da CONTRATANTE, para defeitos em módulos que tenham redundância e em situações em que não há perdas de carga elétrica, e em até 3h (três horas), após a solicitação, em situações onde há perda de carga elétrica.

Parágrafo sétimo – Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.

Parágrafo oitavo – Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao órgão responsável os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com observações relativas ao estado do SAI.

Parágrafo nono – Os comprovantes de manutenção deverão ser apresentados, em meio eletrônico, juntamente com a fatura/nota fiscal.

Parágrafo décimo – Em caso de falha no SAI, deverão ser observadas as instruções contidas no manual do equipamento relativas à leitura da memória de defeitos.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços de manutenção serão realizados por profissionais com os respectivos registros no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Parágrafo décimo segundo – A contratação de eventuais fornecedores, subcontratados ou outros será realizada sempre pela CONTRATADA, que é responsável pelo bom desempenho e qualidade dos serviços e obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Caberá à CONTRATADA fornecer toda e qualquer peça e/ou equipamento necessários à realização dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro – Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA só poderá executar o serviço após autorização do órgão responsável.





Parágrafo segundo – Ocorrendo a necessidade de substituição urgente de peça, a CONTRATADA poderá efetuar a troca, com anuênciia por escrito da CONTRATANTE em relatório técnico, devendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar ao órgão responsável relatório mencionando a ocorrência e justificando a urgência.

Parágrafo terceiro – Em caso de substituição de peças e equipamentos, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução do serviço.

Parágrafo quarto – Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, etc. A utilização de qualquer peça ou equipamento não-original só poderá ser feita com prévia autorização do órgão responsável.

Parágrafo quinto – As peças e equipamentos substituídos deverão ser entregues ao órgão responsável.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá substituir apenas as baterias que são danificadas isoladamente. A CONTRATADA não terá a responsabilidade de substituir a totalidade do banco de baterias, quando este estiver em final de vida útil, condição comprovada por meio de testes específicos e relatório.

Parágrafo sétimo – Os consertos de módulos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o orçamento aprovado pelo órgão responsável.

Parágrafo oitavo – Durante o período de garantia, as peças são de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO DE PEÇAS E DA APROVAÇÃO**

A cada serviço para manutenção, caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE um orçamento prévio contendo as informações de acordo com a tabela de preços constante do Anexo Único deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A substituição de peças somente será efetuada após aprovação formal, pela CONTRATANTE, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA apresentará, juntamente com o orçamento prévio, justificativa de preços com o objetivo de verificar se os valores de peças estão compatíveis com o praticado no mercado.

Parágrafo terceiro - De forma a comprovar a compatibilidade dos preços de mercado, a CONTRATADA apresentará cópias de contratações ou notas fiscais relativas ao fornecimento de peças a outras entidades e órgãos públicos.





## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Operar os equipamentos de acordo com os manuais de procedimentos e advertências da CONTRATADA;
- b) Colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, durante a execução dos serviços de manutenção, pessoa habilitada e autorizada a realizar as operações necessárias e adequadas aos equipamentos envolvidos direta ou indiretamente com equipamentos nos quais serão prestados os serviços objeto deste Contrato;
- c) Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o livre acesso aos locais onde estão instalados os equipamentos nos quais serão prestados os serviços objeto deste Contrato, sem quaisquer impedimentos, para a execução dos serviços, e prestar quaisquer esclarecimentos relativos à instalação, solicitados pela CONTRATADA;
- d) Conservar as instalações e áreas, onde encontram-se os equipamentos nos quais serão prestados os serviços objeto deste Contrato, limpas, refrigeradas e iluminadas, de acordo com a alínea “a” e demais recomendações da CONTRATADA;
- e) Seguir corretamente os procedimentos do parágrafo décimo da Cláusula Terceira, antes de solicitar a intervenção dos técnicos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas em sua proposta e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo





na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá executar ou fazer executar os serviços em estrita observância com este Contrato, objetivando a máxima qualidade dos serviços prestados, seguindo os métodos e padrões recomendados pelas normas em vigor.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá obedecer aos regulamentos e normas de segurança da CONTRATANTE, vigentes no local de instalação dos equipamentos, dos quais lhe será dado prévio conhecimento, desde que não prejudiquem a regular realização dos serviços.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos diretos causados aos equipamentos nos quais serão prestados os serviços objeto desta contratação até o limite de 100% (cem por cento) dos valores já pagos deste



*[Handwritten signature]*



Contrato, quando, comprovadamente tenham sido ocasionados por seus técnicos ou subcontratados.

Parágrafo primeiro – Não será de responsabilidade da CONTRATADA nenhum caso de falhas originadas pelo fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, ou ao término da autonomia dos bancos de baterias, em caso de ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, devido a falta de equipamentos alternativos de geração de energia elétrica de emergência, quaisquer que sejam as razões jurídicas invocadas.

Parágrafo segundo – Não poderá ser responsabilizada a CONTRATADA, em nenhum caso, por danos indiretos, lucros cessantes, custos de capital, custos de energia adquirida ou reclamações de terceiros, quaisquer que sejam as razões jurídicas invocadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas neste Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto nos parágrafos seguintes e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor mensal)
1. Deixar de:	
Apresentar relatório de manutenção, por dia de atraso	1,0%
Atender o prazo para chamada de manutenção corretiva, por hora de atraso	1,5%
Cumprir instrução do órgão responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	1,0%
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não-identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao órgão responsável da	3,0%





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, por dia e por ocorrência	
3. Retirar equipamento, peça ou material de SAI das dependências da CONTRATANTE sem autorização do órgão responsável, por equipamento, peça ou material	3,0%
4. Indisponibilidade da carga elétrica protegida pelo SAI provocada por defeitos conhecidos no SAI e não reparados pela CONTRATADA dentro dos prazos contratuais, por ocorrência	5,0%
5. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	1,0%

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo quinto – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo sexto – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo sétimo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 620.150,11 (seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta reais e onze centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e observado o seguinte:

- a) R\$ 516.791,76 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), em caráter global, referentes aos serviços de manutenção e suporte técnico;
- b) R\$ 103.358,35 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em caráter estimativo, correspondentes





a 20% (vinte por cento) do montante mencionado na alínea anterior, referentes a eventuais fornecimentos de peças.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de manutenção e suporte técnico prestados pela CONTRATADA, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$43.065,98 (quarenta e três mil, sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – As partes e peças eventualmente substituídas por ocasião das manutenções não estão inclusas na parcela mensal, sendo necessária a emissão de nota fiscal/fatura adicional, observados os preços unitários constantes do Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo quarto – O fornecimento de peças será pago por ocorrência, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados nas notas fiscais/faturas.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



*[Handwritten signature over the formula]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no objeto, utilizando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE000395 e n. 2014NE000396, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
  
- Natureza da Despesa  
(Nota de Empenho n. 2014NE000395)  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
  
- (Nota de Empenho n. 2014NE000396)  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.30 - Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 7 / 3 / 14 a 6 / 3 / 15.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e dos bens objeto deste Contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico da CONTRATANTE, situada no 19º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 6 de março de 2014.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Marcos Fortes Cataldo  
Sócio/Diretor Técnico  
CPF n. 065.088.388-81

Testemunhas: 1) Conteúdo na etapa final  
2) Silvana M.

CCONT/GP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.278/13

Contrato n. 2013/213.0

ANEXO ÚNICO  
TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO

COMPONENTE	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT. R\$
FUSEHOLDERS	By-pass fuse holder	3 Poles fuse holder 22x58	1	650,00
POWER FUSES	Input rectifier fuse	Fuse 80A protistor Cyl.BlockFuse (10 pcs box)	3	104,00
POWER FUSES	Battery fuse	Fuse 100A protistor BlockFuse (10 pcs box)	2	104,00
POWER FUSES	Output fuse	Fuse 100A protistor BlockFuse (10 pcs box)	3	104,00
POWER FUSES	Input by-pass fuse	Fuse 63A pronom 22x58 (10 pcs box)	3	39,00
AUXILIARY CONTACT	Inverter aux contact	Aux contact CAL5-11 for 24VDC contactor	1	299,00
FANS	Fan	Fan 24VDC 330m3/h	1	546,00
SEMICONDUCTORS	Inverter IGBT	IGBT 195A 1200V	3	1.742,00
FANS	Fan	Fan 48VDC 600mm3/h	1	1.430,00
POWER FUSES	Inverter output fuse	Fuse 63A protistor BlockFuse (10 pcs box)	3	91,00
POWER FUSES	Inverter output fuse	Fuse 80A protistor BlockFuse (10 pcs box)	3	104,00
POWER FUSES	Inverter input fuse	Fuse 63A protistor BlockFuse (10 pcs box)	2	91,00
POWER FUSES	Inverter input fuse	Fuse 80A protistor BlockFuse (10 pcs box)	2	104,00
CONTACTORS	Output contactor	3 Poles contactor 60A 24VDC	1	1.118,00
CONTACTORS	Input contactor	3 Poles contactor 60A 230VAC	1	884,00
CONTACTORS	By-pass contactor	3 Poles contactor 60A 400VAC	1	884,00
PCB	RS232 and display management	PCB NW8040x RS232 and display Interface	1	2.470,00
PCB	Parallel management	PCB NW8080x Parallel Management	1	2.860,00
PCB	Inverter driver	PCB NW8032x Inverter driver 40/45kVA	1	4.940,00
PCB	Input filter	PCB NW8061x Input filter 40/45kVA	1	7.150,00
PCB	Display	PCB NW8070x LCD Panel	1	2.210,00
PCB	Main control power supply	PCB NW8091x Electronic power supply 40/45kVA	1	5.590,00
PCB	By-pass	PCB NW8050x Bypass 30/45kVA	1	6.370,00
PCB	Booster rectifier batt. charger	PCB NW8021x Booster 40/45kVA	1	20.800,00
PCB	Inverter current sensor	PCB NW8064x Current sensor 40/45kVA	1	2.990,00
PCB	Inverter power	PCB NW8031x1 Inverter 40kVA	1	10.010,00
PCB	Inverter power	PCB NW8031x1 Inverter 45kVA	1	12.562,00
PCB	Main control	PCB NW8010x1 Electronic Board	1	10.530,00
PCB	Main control	PCB NW8100x Electronic Board 40/45 kVA 2PACK	1	8.450,00
PCB	Output filter	PCB NW8062x1 Output filter 40kVA	1	3.626,70
PCB	Output filter	PCB NW8062x Output filter 45kVA	1	3.900,00
PCB	Main control	PR+CL NW22010X3 TWO PACK 40/50 kVA	1	8.450,00
Bateria	Bateria	Bateria UP12350 - 35Ah/12V	1	433,12
Bateria	Bateria	Bateria UP12350 - 40Ah/12V	1	538,24

